

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situada na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **DISTRATANTE**, e a empresa **M. A DE O. MENEZES EIRELI ME (ARMAZEM DA GULA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Natário, nº 52, Areias, CEP 50.900-005, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 15.242.921/0001-38, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **DISTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente distrato ao Contrato de Fornecimento de Refeições, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO:**

1.1 – O objeto do presente distrato é a extinção da relação jurídica firmada entre as partes através do Contrato de Fornecimento de Refeições, firmado entre as partes no dia 01 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO:**

2.1 – As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Contrato de Fornecimento de Refeições, resolvendo-se os termos contratuais em comum acordo e de livre consentimento das partes.

2.2 – Todas as cláusulas e condições contidas no contrato firmado entre as partes restam extintas e distratadas a partir de sua assinatura, momento em que encerram todas as obrigações recíprocas decorrentes do referido contrato.



Vidon & Correia Advogados



2.3 – Resolvem as partes na melhor forma do Direito, que darão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato supracitado, não havendo quaisquer pendências recíprocas a serem sanadas.

2.4 – As partes resolvem que em decorrência do presente Distrato não incidirá qualquer tipo de multa ou indenização em decorrência da extinção contratual ora estabelecida.

2.5 – As partes renunciam por este ato a pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou obrigações oriundas do já referido contrato, exceto quanto a fatos ocorridos anteriormente ao presente instrumento particular de distrato e desconhecidos pelas partes até a assinatura deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:**

3.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Distrato, as partes elegem o foro da comarca do Município de Recife, Estado de Pernambuco.

E por estarem assim justos e acordados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, <sup>05</sup> de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE CARUARU**

\_\_\_\_\_  
**M. A DE O. MENEZES EIRELI ME (ARMAZEM DA GULA)**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



  
Vidon & Correia Advogados

